

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	380223-ESP-PENIT.TEN.PM JOSE ALFREDO C. BORIN-REGINOP	EDINEIA SOLANGE BORGES INACIO	14/02/2025 15:49 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00063138 /2025-17

1. Definição do objeto

1.1. O presente trata da necessidade de contratação de empresa para atender às despesas com requisições de transportes, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais da Unidade para o exercício de 2025 A proposta se baseia no princípio da continuidade dos serviços públicos, assegurando tanto os serviços relacionados à “atividade fim” da Unidade — como o auxílio aos reeducandos egressos, garantindo o retorno ao seu domicílio, que é a última etapa do processo de custódia (conforme a Lei 7.210/84, art. 23, inciso V) — quanto aos serviços administrativos, que envolvem o custeio de viagens de servidores desta Unidade para cursos técnicos, atualizações, reuniões ou outras necessidades de serviço determinadas por autoridades da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de passagem terrestre intermunicipal, por meio de requisição, para Penitenciaria Tenente PM José Alfredo Cintra Borin de Reginópolis	6902-7	MES	11	R \$ 1387,91	R \$ 15.267,01

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985 /2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da emissão da Nota de Empenho, vigorando até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A demanda visa atender às despesas com requisições de transportes, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais da Unidade.

2.2. O transporte por meio de passagens rodoviárias apresenta-se como a alternativa mais viável e econômica.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. A Contratada deverá efetuar a emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagens rodoviárias para atender os deslocamentos de acordo com o destino e os horários estabelecidos, mediante requisição da Contratante.

5.1.3. Os serviços relativos ao fornecimento de passagens serão prestados conforme necessidade da Contratante, que os solicitará por meio de formulário próprio denominado "REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

5.1.3.1. A "requisição de transporte" será emitida pela Contratante em impresso próprio, com o timbre do Estado, em três vias, contendo os seguintes dados:

informações do órgão;

número da requisição;

quantidade de percurso;

data de emissão;

dados do servidor favorecido (nome, cargo, número do documento de identificação-RG).

destino (de/para), quantidade, tipo de passagem (ida/volta), direito a leito: não;

validade da requisição;

assinatura do servidor/diretor responsável com autorização da emissão;

campo para assinatura do servidor/sentenciado favorecido.

5.1.4. A emissão, marcação, remarcação, endosso e retirada de passagens rodoviárias será providenciado junto à Contratada, mediante a apresentação do formulário "requisição de transporte" emitido pela Contratante, nos moldes do subitem 5.1.3.1.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Em razão do inciso I do Art. 95 da Lei 14.133/21 a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como, nota de empenho devidamente autorizada pela autoridade competente.

7. Critérios de medição e pagamento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado na data de vencimento constante na nota fiscal/fatura, desde que a mesma seja apresentada em tempo hábil.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

Pagamento

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c /c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.5.2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.267,01

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.267,01 (quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e um centavo), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380223

II) Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro

III) Programa de Trabalho: 14421381561460000 - PTRES: 380612 - Suporte administrativo em apoio à custódia e reintegração

IV) Elemento de Despesa: 339033-45 – outras despesas com transporte e locomoção

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDINEIA SOLANGE BORGES INACIO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 15:42:22.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. Ao Serviço de Administração para providências visando a contratação como proposta.

ALESSANDRO TONHAO RIQUETI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 15:49:25.